



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº83/2025

Processo Administrativo nº 2025040717001

Processo nº PE/2025.036 – FME/SRP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar (complementar) para atender os alunos da zona rural matriculados na rede municipal de ensino do Município de Trairão/PA.

I - INTRODUÇÃO

O Controle Interno do Município de Trairão/PA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 74, inciso II, da Constituição Federal e no art. 169 da **Lei nº 14.133/2021**, após minuciosa análise dos autos do processo administrativo supracitado, apresenta o presente parecer técnico, com vistas a aferir a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados no âmbito do certame.

II – DA ANALISE TECNICA DO PROCESSO

1. Da Regularidade dos Atos Administrativos

Constata-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, obedecendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à necessidade de planejamento prévio, exigido pelo art. 18, com a apresentação do estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços e autorização expressa da autoridade competente, os quais formam os pilares de sustentação do planejamento da contratação.

O estudo técnico apresentado demonstra de forma clara e objetiva a motivação da demanda, evidenciando o atendimento ao interesse público e o compromisso com a continuidade do serviço essencial de transporte escolar na zona rural, em consonância com os princípios da **eficiência** e da **razoabilidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Da Legalidade e Conformidade Jurídica

O edital e seus anexos foram elaborados conforme os ditames legais e analisados pelo setor jurídico, o qual emitiu parecer favorável quanto à legalidade da minuta, atendendo à exigência constante no art. 53, §1º da referida lei. Ademais, o princípio do contraditório e da ampla defesa foi garantido com a análise jurídica de recurso interposto por empresa licitante, que alegava excesso de formalismo em sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

desclassificação. O parecer jurídico, ao reconhecer o conhecimento do recurso, mas opina por seu **improvemento**, evidenciando o respeito à segurança jurídica e ao devido processo legal, conforme jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

3. Da Publicidade e Transparência

Verifica-se o atendimento ao princípio da publicidade, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação do edital, aviso de licitação e a correspondente certidão de publicação, documentos esses constantes nos autos e essenciais para assegurar a ampla concorrência (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

4. Da Habilitação e Julgamento das Propostas

As empresas participantes do certame apresentaram documentação de habilitação em conformidade com os critérios objetivos definidos no edital, atendendo aos requisitos legais estabelecidos no art. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. As demonstrações contábeis foram entregues com assinatura por profissional habilitado, com registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e os atestados de capacidade técnica foram devidamente apresentados.

Salienta-se que o julgamento das propostas e a fase de habilitação observaram os critérios objetivos do edital, em respeito ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), não se verificando vícios ou ilegalidades capazes de macular o procedimento.

5. Da Equipe de Apoio

Contudo, cabe registrar um ponto de atenção: verifica-se nos autos que a Portaria de nomeação da equipe de apoio ainda contempla nomes de servidores que não integram mais a composição atual do grupo, situação que contraria o disposto no art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a imediata revisão da referida portaria, com a publicação da nova composição da equipe de apoio, de modo a garantir a regularidade do suporte técnico à autoridade competente e a formalização do procedimento.

6. Da Adjudicação e Homologação

O certame foi regularmente adjudicado à empresa **J S BARROSO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.254.168/0001-45, conforme Ata Final, tendo sido posteriormente homologado por autoridade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82

competente. Tais atos encontram respaldo no art. 71 e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. Da Formalização Contratual

Observa-se, por fim, que ainda não consta nos autos o contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, o que se faz necessário para a formalização do ajuste nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se o imediato acompanhamento da inclusão do instrumento contratual no processo, a fim de garantir a completude documental e permitir a regular execução do objeto contratado.

Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se de forma favorável à regularidade do Processo Administrativo nº 2025040717001 (PE/2025.036 – FME/SRP), uma vez que foram observados os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, com ressalva quanto à necessidade de:

- Atualização da **Portaria de nomeação da equipe de apoio**, com publicação formal da nova composição;
- Inclusão do **contrato assinado** nos autos do processo, para fins de regularidade documental e futura fiscalização.

É o parecer.

Trairão/PA, 22 de maio de 2025.

Débora Sanches Rodrigues
Coordenadora do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Trairão/PA